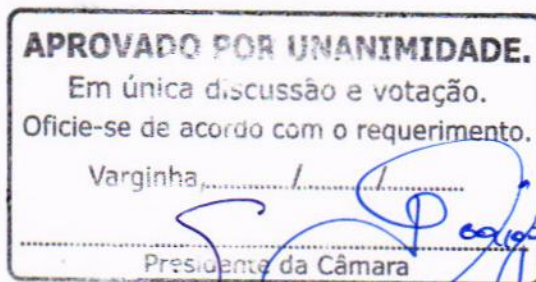




Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 8/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.



A Vereadora que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal **solicitando as seguintes informações acerca dos fios e cabos de telecomunicação soltos e inutilizados nos postes do município:**

- A Lei nº 6.718/2020, "QUE DISPÕE SOBRE O ALIMENTAMENTO E RETIRADA DOS FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA" está sendo cumprida de forma efetiva?
- Como é feita a fiscalização destes serviços por parte do Poder Executivo Municipal?
- Quem autoriza e coordena estas instalações de fios?

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.718/2020 determina que a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica é responsável pelo alinhamento dos fios por ela utilizados, bem como pela retirada daqueles que não estão sendo utilizados.

Esse dispositivo legal também determina que compete a concessionária ou permissionária de energia elétrica notificar outras empresas que utilizam os postes como suporte para o cabeamento de seus fios para que realizem o alinhamento dos cabos e demais instrumentos, assim como a retirada daqueles que não estão sendo utilizados, sendo obrigatório dar uma destinação adequada a esses materiais que não podem ser deixados nas vias públicas.



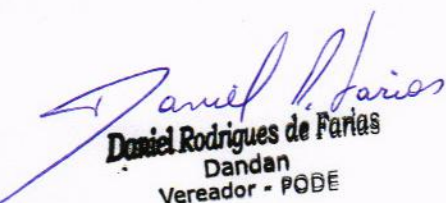
Câmara Municipal de Varginha

Caso essas disposições sejam descumpridas, as empresas deverão ser notificadas e ficaram sujeitas à multa caso a notificação não seja atendida no prazo de 30 dias após o seu recebimento.

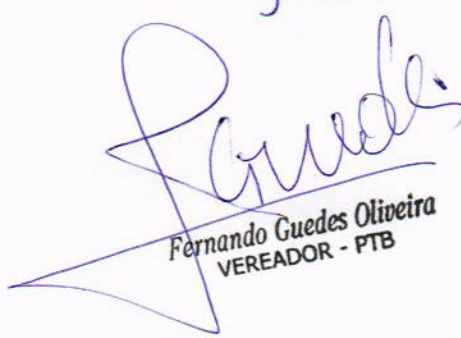
Entretanto, a despeito dessas disposições legais, basta um olhar atento ao se deslocar pela cidade para verificar que há um grande número de postes com fios e cabos caídos nas calçadas e vias públicas. Além da poluição visual causada pelos fios, o emaranhado de cabos também é visto como perigo à segurança dos munícipes.

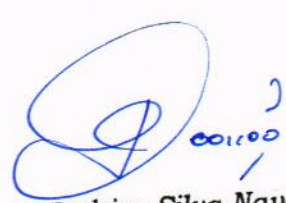
Assim, buscando obter maiores informações sobre o cumprimento da Lei nº 6.718/2020 e dar ampla eficácia a esse dispositivo legal, esta Vereadora apresenta o presente Requerimento e solicita o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação. Por fim, espera que as informações solicitadas sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa na forma e prazo regimentais para o conhecimento de toda a população.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 10 de fevereiro de 2021.**


Daniel Rodrigues de Farias
Dandan
Vereador - PODE


ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora


Fernando Guedes Oliveira
VEREADOR - PTB


Rodrigo Silva Naves
Professor Rodrigo Naves
Vereador - PSB


Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Requerimento Nº 8/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.718

**DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E
DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE
ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

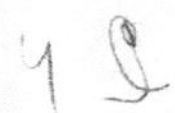
Art. 1° Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Varginha.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada dos que não estão mais utilizando, sendo obrigatório dar destino adequado, não deixando os mesmos nas vias públicas.

Art. 2° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1° Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de

Lei n° 6.718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o alinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada penalização conforme regulamentação da Prefeitura Municipal de Varginha:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Varginha.

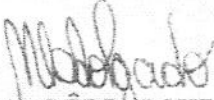
Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (hum) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
16 de julho de 2020; 137º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, INTERINA


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO